



**PODER EXECUTIVO
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 049/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 033/2018**

AMPLA CONCORRÊNCIA

PREÂMBULO

O Município de Presidente Olegário - MG, com endereço na Praça Doutor Castilho nº. 10, Centro, torna pública, aos interessados, a abertura do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 049/2018**, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 033/2018**, pelo critério de julgamento **MENOR PREÇO – ITEM**, para **LOCAÇÃO DE MÁQUINAS MOTONIVELADORAS PARA MANUTENÇÃO DAS VIAS NÃO PAVIMENTADAS DESTE MUNICÍPIO**.

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. - O pregão terá como Pregoeiro e Equipe de Apoio, aqueles designados pela Portaria Municipal nº 003/2018 e será regido pela Lei Federal nº. 10.520, de 17/07/2002; Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014; pelo Decreto Municipal nº. 319/2006 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/93, pelas demais normas pertinentes e pelas condições fixadas neste presente Edital.
2. - **Tendo em vista que os itens desta contratação excedem R\$ 80.000,00, terão destinação à ampla concorrência, não tendo, portanto, exclusividade na contratação de ME e/ou EPP.**

II – DO OBJETO

1. - É objeto da presente licitação a **LOCAÇÃO DE MÁQUINAS MOTONIVELADORAS PARA MANUTENÇÃO DAS VIAS NÃO PAVIMENTADAS DESTE MUNICÍPIO** conforme descrição e especificação do Anexo I deste instrumento convocatório.

III – DA DATA DA SESSÃO PÚBLICA

1. A sessão pública de abertura deste certame ocorrerá no dia, horário e local especificado abaixo:
DIA: 02/05/2018
PROTOCOLO DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO: até as 13h00min, impreterivelmente.
ABERTURA DOS ENVELOPES: após o credenciamento, às 13h10min.
LOCAL: Sala de reuniões da Prefeitura, situada na Praça Dr. Castilho nº 10, Centro, em Presidente Olegário/MG.

IV – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1. Poderão participar desta licitação todas e quaisquer empresas/pessoas físicas do ramo (objeto contratual previsto no contrato social ou nos CNAE's compatíveis, relacionados no cartão CNPJ da empresa) que atendam às condições estabelecidas neste edital.
2. Não poderão participar deste Pregão:
 - 2.1. Empresas cujo **objeto social** não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.



- 2.2. Excepciona-se o disposto acima, quando a sociedade apresentar autorização específica dos sócios para contratar com a Administração objeto diverso do previsto no contrato social ou estatuto, por deliberação representativa do primeiro número inteiro superior à metade do capital social ou outro quórum estabelecido no contrato social (art. 70 da Lei Complementar nº 123/06.)
 - 2.3. Empresas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;
 - 2.4. Empresas impedidas de licitar ou contratar com a União (art. 7º da Lei nº 10.520/02 e art. 28 do Decreto nº 5.450/05) ou suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com a Administração Pública (Art. 87, III, da Lei nº 8.666/93);
 - 2.5. Empresas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, V da Lei nº 9.605/98;
 - 2.6. Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
 - 2.7. Empresas em processo falimentar, em processo concordatário, em recuperação judicial ou extrajudicial;
 - 2.8. Empresas proibidas de contratar com o Poder Público nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa);
 - 2.9. Quaisquer interessados que se enquadre nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.
3. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.
 4. A pessoa física ou o empresário individual enquadrados nos limites definidos pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 receberão o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar nº 123/06, às MPE's.

V – DA DISPONIBILIDADE E AQUISIÇÃO DO EDITAL

1. Para consulta e conhecimento, os interessados poderão adquirir o Edital completo do certame e Anexos nos seguintes endereços:
 - 1.1. eletrônico, pelo site: www.po.mg.gov.br/licitacoes;
 - 1.2. junto à Divisão de Compras e Licitações, localizada na Praça Dr. Castilho nº 10, Centro, em Presidente Olegário-MG. Telefone: (34) 3811-1560.

VI – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. A proposta de preços e os documentos de habilitação de cada licitante deverão ser apresentados em envelopes distintos, indevassáveis e colados, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO
“ENVELOPE 1 – PROPOSTA DE PREÇOS”
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2018

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO
“ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2018

2. Os referidos envelopes deverão ser protocolados e entregues até às **13h00min do dia 02 de maio de 2018**, impreterivelmente, no Setor de Protocolo da Divisão de Compras e Licitações, na Praça Dr. Castilho nº 10, Centro.
-



3. O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO não se responsabilizará por envelopes de “Proposta de Preços” e “Documentos de Habilitação” entregues diferentemente do exigido no item anterior ou envelopes entregues em outro setor/pessoa.

VII – DO CREDENCIAMENTO

1. O pregoeiro, no dia, local e horário, designados para a sessão pública, procederá ao credenciamento dos interessados na licitação.

2. O horário do credenciamento será até as **13h10min do dia 02 de maio de 2018**, e será efetuado conforme a ordem de chegada dos interessados. Após o credenciamento, o pregoeiro declarará encerrado o mesmo, momento que não mais serão aceitos novos proponentes, iniciando-se, em seguida à abertura da sessão pública.

2.1. No ato do credenciamento/protocolo, o representante deverá portar todas as cópias necessárias, pois o município não dispõe de equipamento para fazer cópias para as licitantes.

3. Para **Pessoas Físicas** o credenciamento far-se-á através da Declaração Habilitatória, modelo Anexo III, juntamente com um documento oficial de identificação com foto, além do CPF (original e cópia). Caso a Pessoa Física tenha credenciado outrem para participar da licitação, deverá seguir as regras de representação legal abaixo:

4. Para **Pessoas Jurídicas** o credenciamento far-se-á através de:

a. Representante Legal:

Estatuto Social, Contrato Social (última alteração) ou outro documento de registro comercial no qual conste os poderes necessários para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente, principalmente quanto ao lance verbal e desistência ou manifestação de recurso, juntamente com documento oficial de identificação com foto.

b. Procurador:

Instrumento público ou particular de procuração, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, juntamente com documento oficial de identificação com foto e Contrato Social ou documento equivalente. *Sendo o credenciamento feito por instrumento particular de procuração, este deverá possuir firma reconhecida.*

c. No caso de não constar, no contrato social, o objeto contratual, deverá ser apresentado também o **Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral** emitido pela Receita Federal do Brasil que deverá conter o CNAE correspondente.

5. **Será admitido o mesmo representante para mais de uma licitante credenciada, entretanto, não poderá haver disputa para o mesmo item, sendo vedada ainda a participação de empresas que tenham em seu contrato social sócio-gerente, administrador, proprietário ou assemelhado que coincidam com os de outra empresa, vedado também a participação de empresas que possuem parentesco entre seus representantes.**

6. No caso do licitante não ter um representante na sessão e enviar seus envelopes através dos Correios, as propostas serão lançadas no sistema, mas a empresa não terá direito a lances nem interpor recursos, o credenciamento deve ser enviado em envelope separado contendo a declaração habilitatória e contrato social ou documento equivalente que comprove os poderes para formular a proposta.

7. Juntamente com os documentos de credenciamento, a empresa deverá apresentar, fora do envelope, “Declaração Habilitatória”, conforme **Anexo III**, dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação solicitados do edital.

8. Se a empresa licitante tiver interesse em fazer uso dos benefícios constantes da Lei Complementar nº 123/2006 e Complementar 147 de 07 de agosto de 2014 que altera a Lei Complementar 123/06, deverá apresentar, no ato do credenciamento, a Declaração de Condição de Microempresa ou EPP e/ou a Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial emitida nos últimos 60 dias, sob pena de preclusão do direito de reclamar tais benefícios.



VIII – DA PROPOSTA DE PREÇOS

1. A proposta de preços deverá ser apresentada em uma via, preenchida de forma legível, sem rasuras, emendas, borrões, ressalvas, entrelinhas ou outras omissões que dificultem o seu entendimento e assinada pelo representante legal da empresa. Dela deverá constar obrigatoriamente:
 - a) o correto preenchimento de todos os dados solicitados no modelo do Anexo I;
 - b) descrição do objeto ofertado, conforme especificações constantes no Anexo I deste edital, incluindo marca;
 - c) prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias;
2. A proposta comercial poderá referir-se a um ou mais itens de acordo com a disponibilidade da empresa licitante.
3. Propostas que possuem pequenas incorreções que não acarretem lesões ao direito das demais licitantes, poderão ser retificadas pelo representante legal da empresa ou seu mandatário na sessão pública do pregão, após autorização do pregoeiro que terá autonomia para decidir sobre o que determina por pequenas incorreções.
4. Erros de soma e/ou multiplicação apurados nos itens da planilha de preços poderão ser corrigidos pelo Pregoeiro.
5. Só serão admitidas propostas que ofertem apenas um preço para cada item desta licitação.
6. Os preços ofertados somente serão apreciados se contendo duas casas decimais, caso contrário será desprezado o excedente.
7. A apresentação da proposta por parte da licitante significa **pleno conhecimento e integral concordância** com os Títulos e condições deste edital e total sujeição à legislação pertinente.
8. As propostas de preços deverão ser apresentadas, preferencialmente, no padrão do modelo constante do Anexo I deste edital, no entanto, se houver informações inerentes ao objeto licitado, deverão ser acrescentadas pelo licitante ficando este o único responsável por apresentá-las. Caso utilize de modelo próprio, fazer constar os dados da empresa, dados bancários e dados do responsável legal para celebração do contrato.
8. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, financeiros e trabalhistas, taxas, uniformes, EPIs e o que mais se fizer necessário além de quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação do serviço do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da contratada.

IX – DA HABILITAÇÃO

1– Com o objetivo de comprovar a sua situação de regularidade, as licitantes deverão apresentar:

2 -PESSOA JURÍDICA:

- 2.1. **Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral** emitido pela Receita Federal do Brasil;
 - 2.2. **Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;**
 - 2.3. Prova de **regularidade** para com a **Fazenda Municipal** da sede da empresa licitante;
 - 2.4. Prova de **regularidade** para com a **Fazenda Estadual** da sede da empresa licitante;
 - 2.5. **Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS,** emitido pela Caixa Econômica Federal;
 - 2.6. **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT,** expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440/11.
 - 2.7. **Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial/Extrajudicial** expedida cartório pelo distribuidor da sede do licitante, nos últimos 60 (sessenta) dias antes da entrega das propostas;
 - 2.8. No mínimo, **01 (um) Atestado de Capacidade Técnica** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual comprove que a licitante tenha prestado, de forma satisfatória, serviços com o objeto deste edital ou serviços equivalentes.
-



2.9. Nota Fiscal, Contrato de Compra ou documento equivalente que comprove a titularidade da posse da Motoniveladora.

3 - PESSOA FÍSICA:

3.1. Cadastro de Pessoa Física (CPF) e Documento de Identidade (RG);

3.2. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da empresa licitante;

3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da empresa licitante;

3.5. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS ou Declaração de que não possui empregados;

3.6. Comprovante de inscrição no PIS/PASEP;

3.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440/11.

3.8. Certidão Negativa Judicial de Natureza Cível, tipo: Execução Cível, expedida nos últimos 60 (sessenta) dias antes da entrega das propostas;

3.9. No mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual comprove que a licitante tenha prestado, de forma satisfatória, serviços com o objeto deste edital ou serviços equivalentes.

3.10. Nota Fiscal, Contrato de Compra ou documento equivalente que comprove a titularidade da posse da Motoniveladora.

4. Juntamente com os documentos referidos nas cláusulas anteriores, os licitantes, pessoas físicas ou jurídicas, para fins de habilitação, deverão apresentar Declaração assinada pelo representante legal da empresa, firmada, sob as penas da lei, de que:

4.1. a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;

4.2. para fins do disposto no inciso V, art. 27, da Lei federal nº 8.666/93, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;

4.3. assume o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação.

4.4. de disponibilidade de recursos humanos e materiais, equipamentos, ferramentas e o que mais for necessário ao cumprimento do objeto desta licitação, assinada pelo representante legal da empresa.

5. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia (legível) autenticada por Cartório competente ou autenticadas na Prefeitura Municipal de Presidente Olegário mediante apresentação do original, durante a habilitação pelo Pregoeiro ou no ato do credenciamento por funcionário autorizado, ou ainda publicação em Órgão da Imprensa Oficial.

6. Os documentos emitidos pela Internet serão aceitos, estando sujeitos à verificação de sua autenticidade na hora da abertura – Habilitação.

7. A Microempresa – ME, a Empresa de Pequeno Porte - EPP ou equiparado, deverá apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

8. Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal de ME ou EPP, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Município de Presidente Olegário, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.



9. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou submeter o processo à autoridade competente para revogação.

X – DA SESSÃO PÚBLICA

1. Encerrado o prazo de credenciamento, o Pregoeiro declarará aberta a sessão pública, recebendo os envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação, respeitando-se a ordem de credenciamento efetuada.

2. Classificação das propostas comerciais:

2.1. Abertos os envelopes de Propostas de Preços serão analisadas e verificadas o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

2.2. O pregoeiro classificará o autor da proposta de MENOR PREÇO por ITEM e aqueles que tenham apresentado propostas em valores superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais.

2.3. Se não houver, no mínimo, três propostas de preços nas condições definidas na cláusula anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

3. Lances Verbais

3.1. Aos licitantes classificados, será dada a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais.

3.2. Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação de lances.

3.3. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelos licitantes, para efeito de posterior ordenação das propostas.

3.4. O valor de decréscimo dos lances será de, no mínimo, **0,5% (meio por cento)** do menor valor apresentado ou conforme estabelecido pelo pregoeiro na sessão pública de pregão presencial.

4. Julgamento

4.1. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO** ofertado por **ITEM**, observadas as demais condições definidas neste Edital.

4.2. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

4.2.1. Caso não se realizem lances verbais será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

4.2.2. Havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

4.3. Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação.

4.4. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

4.5. Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do proponente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital, para o qual apresentou proposta.

4.6. Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro **poderá negociar** para que seja obtido um melhor preço.



5. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos licitantes.
6. Havendo interesse de algum licitante em interpor recursos, serão recolhidos os envelopes de habilitação de todos os participantes, até o julgamento dos recursos.
7. O pregoeiro devolverá os envelopes de “documentos de habilitação”, inviolados, nos seguintes casos:
 - 7.1. após a decisão dos recursos, os licitantes julgados desclassificados em todos os itens;
 - 7.2. após a efetiva entrega pelo vencedor do objeto licitado;
8. A sessão pública deste pregão será gerenciada pelo Pregoeiro Oficial e sua equipe de apoio.

XI – DOS RECURSOS

1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá imediata e motivadamente, manifestar a intenção de recorrer, o que será, preliminarmente, avaliado quanto a sua aceitabilidade, pelo Pregoeiro.
2. Sendo aceito na preliminar o recurso, a síntese do mesmo será lavrada em ata, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias úteis para apresentar as razões, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões, em outros três dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
3. O licitante poderá também apresentar as razões no ato do pregão, as quais serão levadas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 03 dias úteis, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.
5. Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 dias úteis.
6. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
7. O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos desta Instituição e comunicado a todos os licitantes via correio eletrônico.
8. A petição e respectivas contrarrazões deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidas:
 - 8.1. ser dirigidas ao Pregoeiro(a), no prazo de 3 (três) dias úteis, conforme estabelecido no item 2 deste Título, que deverá decidir, auxiliado pelo setor jurídico;
 - 8.2. ser encaminhadas para o endereço eletrônico compras@po.mg.gov.br, ou protocolizadas na sala da Divisão de Compras e Licitações em uma via original, emitida por computador, contendo razão social, número do CNPJ ou CPF e endereço da empresa, rubricadas em todas as folhas e assinadas pelo representante legal ou credenciado do licitante, acompanhadas de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal.

XII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1. Para a adjudicação, o pregoeiro **poderá** utilizar **também**, como parâmetro, **além do preço médio**, o **menor preço** obtido na pesquisa de preços de mercado, portanto não se obriga a adjudicar itens acima desses valores.
2. Para cumprimento do disposto no §3º, art. 48 da Lei 123/06 **poderá** o pregoeiro adjudicar itens às microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, **até** o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.
3. Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente.
4. Decididos os recursos porventura interpostos e constatados a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

XIII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



1. A recusa do adjudicatário em executar o serviço conforme estabelecido pelo MUNICÍPIO, bem como a execução em desacordo com o estipulado, caracterizará descumprimento da obrigação assumida e permitirá a aplicação das seguintes sanções pelo MUNICÍPIO:
 - 1.1. advertência, que será aplicada sempre por escrito;
 - 1.2. multas;
 - 1.4. suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Presidente Olegário;
 - 1.5. indenização ao MUNICÍPIO da diferença de custo para execução do serviço por outro licitante;
 - 1.6. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a cinco anos.
2. Será aplicada multa a razão de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do fornecimento, por dia de atraso na inexecução do contrato;
3. Será aplicada multa a razão de 3,0% (três por cento) sobre o valor total do fornecimento, por inexecução parcial das obrigações contratuais;
4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da aquisição.
5. As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao LICITANTE, no prazo de cinco dias úteis a contar da intimação do ato.
6. Extensão das penalidades:
 - 6.1. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:
 - a) retardarem a execução do pregão;
 - b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração
 - c) fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

XIV – DO PAGAMENTO

1. Os pagamentos referentes à prestação do serviço serão efetuados, após apresentação de planilha dos serviços, deslocamento/hora, emitida pelo responsável, José Simão Porto, e serão pagos após a entrega da Nota Fiscal, cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato, inclusive o ateste na nota fiscal correspondente, constituindo tal atestação requisito para liberação do pagamento à contratada;
 - 1.1. **Somente serão efetuados pagamentos para as notas fiscais emitidas pelo participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ ou CPF, sob pena de rescisão de contrato, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração. (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2018)**
 - 1.2. Em caso de Pessoa Jurídica, a conta bancária deverá estar vinculada ao mesmo CNPJ da licitante vencedora. Se pessoa física, o titular da conta deverá ser o vencedor do certame.
2. O pagamento será efetuado, em até 10 dias após cumpridas todas as formalidades listadas, através de crédito em conta corrente bancária, devendo a empresa vencedora apresentar o número de conta, o banco e a agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo.
 - 2.1. **Em caso de alteração de conta bancária, a contratada deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.**
3. A despesa com a contratação do serviço de manutenção dos semáforos, conforme Mapa de Apuração anexo ao processo alcançou o valor médio de **R\$ 480.000,00** (quatrocentos e oitenta mil reais) correrá à conta das dotações orçamentárias a seguir:
734 - 02.09.01.04.122.0402.2049.3.3.90.36.00.Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física
735 - 02.09.01.04.122.0402.2049.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
4. Caso necessário, poderão ser incluídas novas fichas por meio de apostilamento.

XV – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



• **DA MÁQUINA MOTONIVELADORA (máximo de 20 anos de fabricação):**

1. A Licitante vencedora do certame se responsabiliza pela prestação dos serviços de máquina que deverão ser realizados de acordo com as solicitações do Sr. Secretário de Estradas e Transporte Público, José Simão Porto;
2. A prestação do serviço deverá começar em até 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação pelo responsável - Secretaria de Estradas e Transporte Público, ou em data por ele definida, portanto o licitante deverá ter disponibilidade imediata do da máquina;
 - 2.1. Excepcionalmente, desde que devidamente justificados e aceitos pela administração, serão tolerados pequenos atrasos;
3. A licitante deverá transportar a máquina, por meio de caminhão tipo prancha, as suas expensas até os locais onde serão executados os serviços. Se a distância entre uma localidade e outra for curta, o responsável, José Simão Porto, poderá determinar o pagamento das horas transitadas entre essas localidades, sem a necessidade de transportar as máquinas pelo caminhão prancha;
4. Todas as despesas com o operador, diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, exceto da localidade até a sede de Presidente Olegário, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, serão de total responsabilidade da contratada, ficando, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
5. O combustível e eventuais despesas com alimentação e estadia serão de total responsabilidade da contratada, exceto o almoço que será fornecido pela Prefeitura no local onde o veículo estiver realizando os trabalhos;
6. **Somente** a hora efetivamente trabalhada no perímetro rural deste Município será objeto de pagamento.
 - 6.1. Caso a máquina fique parada na localidade por culpa do Município, serão computadas horas na planilha de pagamentos, não podendo ultrapassar 4 horas diárias;
 - 6.2. Caso fique parada na localidade por culpa da Licitante, não serão computadas as horas na planilha de pagamentos e a contratada terá o prazo máximo de 12 (doze) horas para regularizar o problema;
7. Não haverá pagamento de "HORA MORTA", ou seja, aquela que não é realizada para a efetiva execução do serviço, por exemplo, a HORA realizada durante o transporte até a localidade;
8. O maquinário ficará nas localidades de segunda a sexta-feira e o transporte do operador até a sede do Município de Presidente Olegário será realizado diariamente às custas desta Prefeitura;
9. A empresa contratada deverá zelar pela boa prestação dos serviços, de modo que seja realizada com esmero e perfeição;
10. A não execução, a execução incompleta ou insatisfatória dos serviços, além do descumprimento das cláusulas sujeitará à contratada as sanções administrativas previstas neste instrumento bem como as previstas em leis vigentes.
11. A entrega não efetuada no prazo determinado por este instrumento sujeitará a contratada às penalidades previstas no presente edital.

XVI - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. Esta contratação terá vigência de **6 (seis) meses** a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser rescindido antes da data final do contrato caso a demanda de manutenção das estradas vicinais diminua, após aviso prévio realizado pelo Secretário, José Simão Porto, comunicando aos contratados e ao mesmo tempo, à responsável pela elaboração dos contratos, com antecedência mínima de 10 (dez) dias acerca da rescisão.
 2. Os contratos poderão ser prorrogados caso haja interesse entre as partes desde que em conformidade com o art. 57 da lei 8.666/93.
 3. Poderão ser realizadas alterações contratuais, com as devidas justificativas, respeitando o disposto no artigo 65 da lei 8.666/93.
-



XVII – CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

1. O edital encontra-se disponível na internet, no site www.po.mg.gov.br ou, ainda, poderá ser obtida a cópia na sala da Divisão de Compras e Licitações, no horário de 12h às 17h.
2. As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame **obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.po.mg.gov.br, bem como as publicações no Diário Oficial de Minas Gerais, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.**
- 3 Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser encaminhados para o e-mail compras@po.mg.gov.br, até 2 (dois) dias úteis antes da data marcada para abertura das propostas.
 - 3.1 As respostas do(a) Pregoeiro(a) às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail ou disponibilizada no site www.po.mg.gov.br no campo “LICITAÇÕES > EDITAIS”, no link correspondente a este edital, ficando acessíveis a todos os interessados.
- 4 No link correspondente ao edital serão disponibilizadas, além das respostas, outras informações que o(a) Pregoeiro(a) julgar importantes, razão pela qual os interessados devem consultar o site com frequência.
- 5 Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas por cidadão, até o 5º dia útil, e por licitantes, até o 2º dia útil que anteceder a abertura das propostas, mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico compras@po.mg.gov.br, ou protocolizadas na Divisão de Compras e Licitações, dirigidas ao(a) Pregoeiro(a), que deverá decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, auxiliado pelo setor jurídico.
 - 5.1 A petição deverá ser assinada pelo cidadão ou pelo licitante, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).
 - 5.1.1 Os documentos citados no subitem 5.1 poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor público da Divisão de Compras e Licitações ou publicação em órgão da imprensa oficial, nos termos do art. 32, caput, c/c art. 38, inciso IV, ambos da Lei nº 8.666/93.
 - 5.2 O Município de Presidente Olegário não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pelo(a) Pregoeiro(a), e que, por isso, sejam intempestivas.
 - 5.3 Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, conforme art. 21, §4º, da Lei nº 8.666/93.
 - 5.4 A decisão do(a) Pregoeiro(a) será enviada ao impugnante por e-mail, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, e será divulgada no site deste Município para conhecimento de todos os interessados.

XVIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra sendo considerado **totalmente aceito** após apresentação da documentação e da proposta de preços, momento que não serão aceitos alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.
 2. Os proponentes interessados tanto nas “propostas de preços” como dos “documentos de habilitação” poderão, a qualquer tempo, solicitar, junto ao Pregoeiro, vista dos autos do processo.
 3. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desde Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, **vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.**
 4. É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após a abertura da sessão do pregão.
-



5. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
6. A presente licitação somente poderá ser revogada ou anulada, conforme previsto na legislação pertinente.
7. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá **relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta**.
8. Ficarão retidos, pelo prazo de 30 (trinta) dias, os envelopes de todas as empresas participantes do certame; expirado esse prazo, os representantes das empresas participantes terão o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para retirada dos envelopes de documentação. Caso não seja observado o prazo aqui previsto, o(s) envelope(s) de documentação será(o) destruído(s), o que implica em renúncia do direito a possíveis reclamações.
9. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.
10. Todas as alterações, retificações, comunicados ou quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no Edital, deverão ser objeto de consulta, por escrito, ao Pregoeiro e sua equipe, na Prefeitura Municipal de Presidente Olegário, no endereço Praça Dr. Castilho, nº10, Centro, até 2 (dois) dias úteis anteriores à data de início dos trabalhos licitatórios, as quais serão respondidas, por meio de circular e disponibilizada no site www.po.mg.gov.br e também no quadro de avisos como órgão oficial de publicações em conformidade com a **Lei Municipal nº 1.760/2000, e será de total responsabilidade das licitantes o acompanhamento destas informações**, onde os interessados poderão consultar a qualquer momento. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (34) 3811-1560/1231 ou pelo e-mail compras@po.mg.gov.br.
11. **Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.**
12. Constituem anexos do presente edital, dele fazendo parte integrante:
- **Anexo I** – Proposta de Preços
 - **Anexo II** – Modelo de Credenciamento;
 - **Anexo III** – Declaração Habilitatória;
 - **Anexo IV** – Declaração de Idoneidade;
 - **Anexo V** – Declaração de Condição de Microempresa ou EPP;
 - **Anexo VI** – Minuta de Contrato;
 - **Anexo VII** – Termo de Referência;

Presidente Olegário, 13 de abril de 2018.



Município de Presidente Olegário - MG
Pç. Dr. Castilho – 10, Centro – 38750-000
☎ (34) 3811-1560 - (34) 3811-1231

www.po.mg.gov.br - E-mail: compras@po.mg.gov.br

Cleverson Carlos dos Santos Araujo
Pregoeiro Oficial
Município de Presidente Olegário



Município de Presidente Olegário - MG
Pç. Dr. Castilho - 10, Centro - 38750-000
☎ (34) 3811-1560 - (34) 3811-1231
www.po.mg.gov.br - E-mail: compras@po.mg.gov.br

ANEXO I
PREGÃO PRESENCIAL 033/2018
Processo de Licitação: 049/2018
Proposta de Preços

Razão Social do Licitante:

CNPJ: Insc. Estadual:
Endereço: CEP: _____ - _____
Cidade: Estado:
Telefone : e-mail :

**INFORMAÇÕES PARA PAGAMENTOS (QUALQUER BANCO / "PREFERENCIALMENTE"
BANCO DO BRASIL):**

Banco: Agência: Conta:

REPRESENTANTE LEGAL PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome:
Endereço: CEP:
Identidade: Órgão expedidor/UF: Data de Expedição:
Estado Civil: Nacionalidade:
CPF: e-mail:



ANEXO I
PREGÃO PRESENCIAL 033/2018
Processo de Licitação 049/2018
Proposta de Preços

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor
005	Motoniveladora I	Hs	1.200	
006	Motoniveladora II	Hs	1.200	

Carimbo



Validade da Proposta: 60 dias

Declaramos para todos os efeitos legais que, ao apresentar esta proposta, com os preços e prazos acima indicados, estamos de pleno acordo com as condições gerais e especiais estabelecidas para esta licitação, as quais nos submetemos incondicional e integralmente.

Declaramos também que até a presente data inexistem fatos impeditivos a participação desta empresa ao presente certame licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Assinatura: _____ Data ____/____/____



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2018

ANEXO II

MODELO DE CREDENCIAMENTO (PROCURAÇÃO)

OUTORGANTE: A _____(nome da empresa/pessoa física), CNPJ/CPF _____, com sede à _____, neste ato representada pelo(s) _____ (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço).

OUTORGADO: Senhor(es) _____ (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço).

PODERES: A quem confere poderes para, junto ao Município de Presidente Olegário, praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação em epígrafe, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe(s) ainda, poderes especiais para:

- desistir de recursos e do prazo recursal;
- interpor recursos;
- apresentar lances verbais;
- assinar declarações e outros documentos;
- negociar preços e demais condições;
- confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar Quitação, podendo ainda, substabelecer-se esta para outrem, com ou sem reserva de poderes.

....., de.....de 2018.

OUTORGANTE (RECONHECER FIRMA)



Município de Presidente Olegário - MG
Pç. Dr. Castilho – 10, Centro – 38750-000

☎ (34) 3811-1560 - (34) 3811-1231

www.po.mg.gov.br - E-mail: compras@po.mg.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO 049/2018
PREGÃO PRESENCIAL 033/2018

ANEXO III

DECLARAÇÃO HABILITATÓRIA (Fora do envelope)

A empresa _____, CNPJ _____ para fins de atendimento ao inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520 de 17.07.02, DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação solicitados no edital e que tem conhecimento de que fatos supervenientes ou conhecidos após o julgamento poderão implicar na desclassificação desta empresa.

....., de de 2018.

Assinatura do Diretor ou Representante Legal da Empresa



PROCESSO LICITATÓRIO 049/2018
PREGÃO PRESENCIAL 033/2018

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa/pessoa física _____, CNPJ/CPF _____, com sede na _____, cidade _____/UF, CEP: _____-____ DECLARA, sob as penas da lei, que:

- a empresa/pessoa física não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;
- para fins do disposto no inciso V, art. 27, da Lei federal nº 8.666/93, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;
- assume o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação.
- tem disponibilidade de recursos humanos **veículo, equipamentos e ferramentas** necessários ao cumprimento e efetiva execução do objeto desta licitação.

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

_____, _____ de 2018.

Assinatura do Diretor ou Representante Legal da Empresa/ Pessoa Física



PROCESSO LICITATÓRIO 049/2018
PREGÃO PRESENCIAL 033/2018

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP

A empresa _____, com inscrição no CNPJ sob o nº _____, por intermédio do seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador do CPF nº _____ e RG _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do mencionado artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido, de acordo com o disposto nos arts. 42 a 49 da citada Lei e Complementar 147 de 07 de agosto de 2014 que altera a Lei Complementar 123/06.

(___) Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/06 e nº 147/14, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

_____, ____ de _____ de 2018.

REPRESENTANTE LEGAL

CONTADOR DA EMPRESA/CRC

Obs.: * Declaração a ser emitida em papel timbrado, ou em papel simples, com carimbo da empresa, de forma que identifique a proponente.



PROCESSO LICITATÓRIO 049/2018
PREGÃO PRESENCIAL 033/2018

ANEXO VI

MINUTA CONTRATUAL Nº ____/2018

Processo Licitatório nº: 049/2018

Modalidade: Pregão Presencial nº. 033/2018

Gestor/Fiscal do Contrato: José Simão Porto



Por este contrato administrativo de prestação de serviços, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.602.060/0001-40, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **JOÃO CARLOS NOGUEIRA DE CASTILHO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG nº 211.171 da SSP/DF e do CPF nº 096.557.941-72, residente e domiciliado na Rua José Félix, nº 59, Centro, em Presidente Olegário - MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa _____ pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº. ____/____/____, sediada _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____ – __, neste ato **REPRESENTADA** por seu/sua representante legal o (a) Sr(a). _____, inscrito (a) no CPF nº. ____/____/____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, sob a regência das Leis Federais nºs. 8.666/93 e 10.520/2002 e Decreto nº. 319/2006, naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

O contrato em tela será firmado de total acordo com o que estabelece a Lei de Licitações (Lei nº. 8.666/93), e suas posteriores alterações, integrantes do Processo Licitatório nº. 049/2018 por meio do Pregão Presencial nº. 033/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a locação de máquinas motoniveladoras para manutenção das vias não pavimentadas deste município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela Contratada;
- d) Fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de habilitação e qualificação exigidas no inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93.

2. São obrigações da CONTRATADA:

- a) A CONTRATADA se responsabiliza pela execução do serviço em conformidade com o descrito no Anexo I do edital e/ou solicitados pelas Secretarias solicitantes;
- b) Cumprir fielmente este Contrato, executando-o sob sua inteira responsabilidade, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial;
- c) Responsabilizar-se por todos os encargos que incidirem sobre a execução deste Contrato;
- d) A CONTRATADA deverá zelar pela boa prestação dos serviços, de modo que a seja realizada com esmero e perfeição;
- e) A não execução, a execução incompleta ou insatisfatória dos serviços, além do descumprimento das cláusulas sujeitará à contratada as sanções administrativas previstas neste instrumento bem como as previstas em leis vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES



1. Pelos serviços pactuados no objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** obriga-se a pagar à **CONTRATADA**, o valor total global de R\$ _____, _____ (_____), conforme tabela transcrita:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor do Item	Valor Total
Razão Social da Empresa					
005	Motoniveladora I	H	1.200		
006	Motoniveladora II	H	1.200		
Total Geral:					

2. Os pagamentos referentes à prestação do serviço serão efetuados, após apresentação de planilha dos serviços, deslocamento/hora, emitida pelo responsável, José Simão Porto, e serão pagos após a entrega da Nota Fiscal, cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato, inclusive o ateste na nota fiscal correspondente, constituindo tal atestação requisito para liberação do pagamento à contratada;

3. O pagamento será efetuado, em até 10 dias, através de crédito em conta corrente bancária, devendo a empresa vencedora apresentar o número da mesma, o banco e a agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo;

3.1. Em caso de Pessoa Jurídica, a conta bancária deverá estar vinculada ao mesmo CNPJ da licitante vencedora. Se pessoa física, o titular da conta deverá ser o vencedor do certame.

4. Em caso de alteração de conta bancária, a contratada deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

• DA MÁQUINA MOTONIVELADORA (máximo de 20 anos de fabricação):

1. A **CONTRATADA** se responsabiliza pela prestação dos serviços de máquina que deverão ser realizados de acordo com as solicitações do Sr. Secretário de Estradas e Transporte Público, José Simão Porto;

2. A prestação do serviço deverá começar em até 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação pelo responsável - Secretaria de Estradas e Transporte Público, ou em data por ele definida, portanto o licitante deverá ter disponibilidade imediata da máquina;

2.1. Excepcionalmente, desde que devidamente justificados e aceitos pela administração, serão tolerados pequenos atrasos;

3. A **CONTRATADA** deverá transportar a máquina, por meio de caminhão tipo prancha, as suas expensas até os locais onde serão executados os serviços. Se a distância entre uma localidade e outra for curta, o responsável, José Simão Porto, poderá determinar o pagamento das horas transitadas entre essas localidades, sem a necessidade de transportar as máquinas pelo caminhão prancha;

4. Todas as despesas com o operador, diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, exceto da localidade até a sede de Presidente Olegário, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, serão de total responsabilidade da contratada, ficando, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

5. O combustível e eventuais despesas com alimentação e estadia serão de total responsabilidade da contratada, exceto o almoço que será fornecido pela Prefeitura no local onde o veículo estiver realizando os trabalhos;

6. **Somente** a hora efetivamente trabalhada no perímetro rural deste Município será objeto de pagamento.

6.1. Caso a máquina fique parada na localidade por culpa do Município, serão computadas horas na planilha de pagamentos, não podendo ultrapassar 4 horas diárias;

6.2. Caso fique parada na localidade por culpa da **CONTRATADA**, não serão computadas as horas na planilha de pagamentos e a contratada terá o prazo máximo de 12 (doze) horas para regularizar o problema;

7. Não haverá pagamento de "HORA MORTA", ou seja, aquela que não é realizada para a efetiva execução do serviço, por exemplo, a HORA realizada durante o transporte até a localidade;

8. O maquinário ficará nas localidades de segunda a sexta-feira e o transporte do operador até a sede do Município de Presidente Olegário será realizado diariamente à custa desta Prefeitura;

9. A **CONTRATADA** deverá zelar pela boa prestação dos serviços, de modo que seja realizada com esmero e perfeição;

10. A não execução, a execução incompleta ou insatisfatória dos serviços, além do descumprimento das cláusulas sujeitará à contratada as sanções administrativas previstas neste instrumento bem como as previstas em leis vigentes.

11. A entrega não efetuada no prazo determinado por este instrumento sujeitará a contratada às penalidades previstas no presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

1. Nos termos do previsto no inciso II, do artigo 57, da Lei n.º 8.666/93, o prazo de vigência deste contrato **poderá ser prorrogado** por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, por meio de Termo Aditivo a ser firmado entre as partes, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos e desde que permaneçam favoráveis ao Município as condições contratuais e o valor cobrado.

2. Os preços por quilômetros rodados serão **reajustados** quando houver **alterações** nos preços dos combustíveis, **para mais ou menos**, conforme for o caso, para veículos movidos **à gasolina/álcool**, bem como para os veículos movidos **a óleo diesel**, tomando por base alterações autorizadas pela ANP - Agência Nacional do Petróleo, através de termo



aditivo, conforme dispõe o art. 65 da Lei 8.666/93 *respeitando a validade de 60 dias da Proposta de Preços apresentada na data da licitação.*

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para atender às despesas decorrentes desta contratação, serão utilizados os recursos provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

734 - 02.09.01.04.122.0402.2049.3.3.90.36.00. Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física

735 - 02.09.01.04.122.0402.2049.3.3.90.39.00. Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO

1. Esta contratação terá vigência de **6 (seis) meses** a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser rescindido antes da data final do contrato caso a demanda de manutenção das estradas vicinais diminua, após aviso prévio realizado pelo Secretário, José Simão Porto, comunicando aos contratados e ao mesmo tempo, à responsável pela elaboração dos contratos, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, acerca da rescisão, podendo também, ser prorrogado tal prazo a juízo da Administração Municipal por meio de **TERMO ADITIVO** na forma da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

1. O não cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito;
- b) Multa, conforme disposto neste instrumento contratual;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

2. Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta dias).

3. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO MG ficando a contratada obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

4. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

5. No caso da contratada ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a PREFEITURA poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

6. Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a empresa licitante vencedora responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

7. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à PREFEITURA, decorrentes das infrações cometidas

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG, ___ de _____ de 2018

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

João Carlos Nogueira de Castilho
Prefeito Municipal

Secretário Municipal de Estradas e Transportes

José Simão Porto



Município de Presidente Olegário - MG

Pç. Dr. Castilho – 10, Centro – 38750-000

☎ (34) 3811-1560 - (34) 3811-1231

www.po.mg.gov.br - E-mail: compras@po.mg.gov.br

Razão Social da Empresa

Representante Legal:

TESTEMUNHAS:

I - _____
Mateus Araújo de Freitas CPF: 342.741.891-04

II - _____
Fabricia Cristina Carvalho Barbosa Gomes CPF: 096.833.046-05.



PROCESSO LICITATÓRIO N° 049/2018
PREGÃO PRESENCIAL N° 033/2018

ANEXO VII
TERMO DE REFERÊNCIA

I – DO OBJETO:

LOCAÇÃO DE MÁQUINAS MOTONIVELADORAS PARA MANUTENÇÃO DAS VIAS NÃO PAVIMENTADAS DESTE MUNICÍPIO.

II – DA UNIDADE REQUISITANTE:

1. Secretaria Municipal de Estradas e Transportes;

III – DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

1. A presente contratação faz-se necessária para manutenção nas estradas vicinais deste município devido à grande demanda.
2. A escolha do pregão tipo MENOR PREÇO - ITEM está amparada nas Leis n° 8.666/93 e 10.520/02.

IV – DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO:

1. A modalidade de licitação será por pregão presencial, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM
2. A despesa com a contratação do serviço de manutenção dos semáforos, conforme Mapa de Apuração anexo ao processo alcançou o valor médio de **R\$ 480.000,00** (quatrocentos e oitenta mil reais) correrá à conta das dotações orçamentárias a seguir:
734 - 02.09.01.04.122.0402.2049.3.3.90.36.00.Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física
735 - 02.09.01.04.122.0402.2049.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

V – DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS A SEREM ADQUIRIDOS:

1. Nos termos do disposto no art. 1° do Lei Federal n° 10.520 de 17/07/2002, os serviços a serem prestados são considerados serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos no Edital, por meio de especificações usuais do mercado.
2. A prestação do serviço não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

VI – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

1. Esta contratação terá vigência de **6 (seis) meses** a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser rescindido antes da data final do contrato caso a demanda de manutenção das estradas vicinais diminua, após aviso prévio realizado pelo Secretário, José Simão Porto, comunicando aos contratados e ao mesmo tempo, à responsável pela elaboração dos contratos, com antecedência mínima de 10 (dez) dias acerca da rescisão.
2. Os contratos poderão ser prorrogados caso haja interesse entre as partes desde que em conformidade com o art. 57 da lei 8.666/93.
3. Poderão ser realizadas alterações contratuais, com as devidas justificativas, respeitada a conformidade com o artigo 65 da lei 8.666/93.

VII – DA FORMA DE PAGAMENTO:

1. Os pagamentos referentes à prestação do serviço serão efetuados, após apresentação de planilha dos serviços, deslocamento/hora, emitida pelo responsável, José Simão Porto, e serão pagos após a entrega da Nota Fiscal, cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato,



inclusive o ateste na nota fiscal correspondente, constituindo tal atestação requisito para liberação do pagamento à contratada;

2. O pagamento será efetuado, em até 10 dias após cumpridas todas as formalidades listadas, através de crédito em conta corrente bancária, devendo a empresa vencedora apresentar o número de conta, o banco e a agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo.

2.1. Em caso de Pessoa Jurídica, a conta bancária deverá estar vinculada ao mesmo CNPJ da licitante vencedora. Se pessoa física, o titular da conta deverá ser o vencedor do certame, ou seja, não serão efetuados pagamentos a pessoas estranhas ao processo licitatório.

3. **Em caso de alteração de conta bancária, a contratada deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.**

VIII – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

2. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação de serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

3. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela Contratada;

4. Fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de habilitação e qualificação exigidas no inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93.

VII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

1. A(s) Licitante(s) vencedora(s) do certame se responsabiliza(m) pela execução do serviço e pela entrega dos materiais que deverão ser realizados em conformidade com o descrito no Anexo I e/ou solicitados pelas Secretarias solicitantes.

2. Cumprir fielmente este Contrato, executando-o sob sua inteira responsabilidade, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial;

3. Responsabilizar-se por todos os encargos que incidirem sobre a execução deste Contrato;

4. A empresa contratada deverá zelar pela boa prestação dos serviços, de modo que a seja realizada com esmero e perfeição;

5. A não execução, a execução incompleta ou insatisfatória dos serviços, além do descumprimento das cláusulas sujeitará à contratada as sanções administrativas previstas neste instrumento bem como as previstas em leis vigentes.

VIII – DA SUBCONTRATAÇÃO:

1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

IX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002, a Contratada que:

1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

1.3. fraudar na execução do contrato;

1.4. comportar-se de modo inidôneo;

1.5. cometer fraude fiscal;

1.6. não manter a proposta.

2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



2.1. Advertência;

2.2. Multa, nos seguintes percentuais:

2.2.1. 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do serviço, por dia de atraso na inexecução do contrato;

2.2.2. 3,0% (três por cento) sobre o valor total do serviço, por inexecução parcial das obrigações contratuais;

2.2.3. 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço, por inexecução total das obrigações contratuais.

2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

2.4. Impedimento de licitar e contratar;

2.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso V do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

X – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

1. As Secretarias Municipais requisitantes reservam para si o direito de não aceitar qualquer serviço em desacordo com o previsto no Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais e/ou técnicas pertinentes ao objeto.

2. Os quantitativos previstos no Anexo I poderão variar, para mais ou para menos, sem que isso implique em alteração dos preços ofertados, em obediência ao disposto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

3. Este Termo de Referência é regido pelas normas de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma dos arts. 54 e 55, XII, da Lei nº 8.666/93.

José Simão Porto
Secretário Municipal de Estradas e Transportes
Município de Presidente Olegário
